

Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PROJETO Nº 36/2024-TP – LEI ORDINÁRIA

Ementa: Modifica a Lei n. 12.165, de 2 de janeiro de 2002, a fim de alterar a função de Chefia Adjunta da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 1º O art. 2º, inciso I, alínea “b” da Lei nº 12.165, de 2 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I -

b) Da Chefia Adjunta - Ocupada pelo Assistente Adjunto - cargo de nível superior, exercida por um Oficial Superior da ativa ou da reserva remunerada, da Polícia Militar de Pernambuco ou do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a quem cabe: (NR)

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei ordinária pretende modificar a Lei n. 12.165, de 2 de janeiro de 2002, a fim de transformar a função de Chefia Adjunta da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

De saída, impende trazer à memória que o art. 2º, da Lei Estadual nº 12.165, de 2002, regulamenta a composição das Unidades Orgânicas da Assistência do Tribunal de Justiça de Pernambuco e dispõe sobre as suas atribuições.

Com a proposta, busca-se alterar a redação da alínea “b”, do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 12.165, de 2 de janeiro de 2002, para modificar o requisito funcional dos ocupantes da Função da Chefia Adjunta da Unidade de Decisão da Estrutura Policial do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Ocorre que a Lei nº 14.656, de 4 de maio de 2012, alterada pela Lei 15.862, de 30 de junho de 2016, restringiu o exercício dessa função apenas aos integrantes do “quadro de oficiais”, ou seja, aos oficiais da ativa.

Tal realidade, além de limitar o universo sobre o qual incidirão os critérios de escolha do ocupante da função em questão, pela Presidência do Tribunal de Justiça, desconsiderou que dentre os oficiais da reserva existem profissionais extremamente qualificados e igualmente aptos ao respectivo exercício.

Por outro lado, a proposta não implica qualquer inovação no ordenamento, visto que nos órgãos de assessoramento policial do Ministério Público, da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado o tratamento normativo corresponde ao aqui proposto.

Ademais, a inclusão de Oficiais da reserva como aptos ao exercício da função prevista na alínea “b”, inciso I, do art. 2º, da Lei nº 12.165, de 2002, atende ao interesse público, à medida em que pode vir a preservar o efetivo da força policial da ativa, cujos profissionais poderão contribuir, ainda mais, com o melhoramento da eficiência da segurança pública.

De resto, importa acrescentar que não se constituirá em dever legal, mas mera facultas agendi do Presidente do Tribunal, podendo ele, se entender oportuno e conveniente, continuar a optar por nomear Oficiais da ativa.

Por todas essas considerações, espera-se o acolhimento desta proposição.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Plano Anual de Contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco (PJPE).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da Administração Pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, prevendo orientações sobre procedimentos para aquisição e contratação de bens e serviços e obras;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê, ainda, em seu art. 12, inciso VII e §1º, a necessidade de elaboração de Plano de Contratação Anual pelos entes federativos, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir alinhamento com planejamento estratégico, subsídios à elaboração de leis orçamentárias e transparência, por meio da divulgação e disponibilização do referido Plano ao Público;

CONSIDERANDO o calendário legal para o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei do Orçamento Anual (LOA);

CONSIDERANDO as previsões da Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário e tem como diretriz geral a promoção do desenvolvimento sustentável, em observância à legislação e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII, do art. 12, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratação anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da Administração Pública, prestando orientações acerca do processo de elaboração do plano de contratação anual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.861, de 28 de novembro de 2023, que regulamenta o Plano de Contratação Anual no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as práticas adotadas por este Tribunal de Justiça, para melhor atender às exigências do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), da Transparência Pública, do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), e demais órgãos de controle;

CONSIDERANDO o interesse deste Tribunal de Justiça em atender aos critérios de transparência e atuação que propicie a promoção do desenvolvimento sustentável, bem como assegurar o fortalecimento da cultura de planejamento estratégico e governança das contratações;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FUNDAMENTOS

Art. 1º A elaboração do Plano Anual de Contratação pelo Poder Judiciário de Pernambuco - PJPE tem como objetivo:

I – racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico;

III – subsidiar a elaboração de leis orçamentárias;

IV – subsidiar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, além dos demais documentos que compõem a fase interna de processos licitatórios;

V – evitar o fracionamento de despesas;

VI – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo e incrementar a competitividade; e

VII – subsidiar a priorização das contratações que serão objeto de análise de riscos, considerando os critérios definidos em regulamento.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I – Diretoria Geral: unidade responsável pela análise e deliberação do Plano Anual de Contratação;

II – Secretaria de Administração: unidade responsável pela coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco;

III – Unidades Demandantes: são as unidades responsáveis por identificar as novas necessidades e requerer os materiais, serviços e obras, e soluções de tecnologia da informação e comunicações, necessários à execução ou realização das atividades de sua competência e dos setores hierarquicamente subordinados;

IV – Plano Anual de Contratação Setorial (PAC-S): documento elaborado pela Unidade Demandante, que refletirá a expectativa anual de todas as novas demandas do setor, sejam elas de compras, obras e os serviços em geral e de engenharia e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

V – Plano Anual de Contratação Preliminar (PAC-P): documento preliminar considerando a expectativa anual de todas as demandas, novas e vigentes, no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco a ser compilado, organizado e publicado pela Secretaria de Administração, até 30 de abril de cada exercício, a partir dos PAC-S.

VI – Plano Anual de Contratação: documento considerando a expectativa anual de todas as demandas, novas e vigentes, no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco a ser compilado, organizado e publicado pela Secretaria de Administração, até 30 de outubro de cada exercício.

Art. 3º São consideradas unidades Demandantes, as Assessorias da Presidência, as Secretarias Executivas da Diretoria Geral, as Coordenadorias, a Assessoria de Gestão de Serviços de Terceirização da Diretoria Geral, e outras unidades equivalentes.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º As Unidades Demandantes deverão identificar as necessidades de materiais, serviços e obras de engenharia e soluções de tecnologia da informação e comunicações, necessários à execução ou realização das atividades de sua competência e dos setores hierarquicamente subordinados.

Art. 5º Compete à Unidade Demandante:

I – identificar, centralizar e consolidar as novas demandas necessárias à execução ou realização das atividades de sua competência e dos setores a ela subordinados, para o ano subsequente;

II – realizar a análise técnica e orçamentária das demandas, compatibilizando-as com o planejamento estratégico e as leis orçamentárias;

III – elaborar o Plano Anual de Contratação Setorial (PAC-S) e encaminhá-lo à Secretaria de Administração, dentro do prazo estipulado;

IV – adotar as medidas corretivas necessárias em caso de incompatibilidade com as metas estabelecidas ou problemas de ordem técnica, orçamentária ou de planejamento.

Art. 6º Compete à Secretaria de Administração:

I - coordenar e acompanhar as ações destinadas à realização das contratações no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

II – compilar os Planos Setoriais de novas contratações para confecção do Plano Anual de Contratação e de sua versão preliminar;

III – compilar as contratações vigentes que permanecerão para o ano subsequente, como parte do Plano Anual de Contratação, informando valor global e mensal, quando houver, até o final da vigência, conforme cláusula contratual, a fim de subsidiar as atividades da Assessoria de Finanças e Orçamento, enquanto não implantado sistema informatizado que permita às unidades demandantes informarem acerca das contratações vigentes;

IV - realizar, em parceria com a Assessoria Financeira e Orçamentária, até 28 de fevereiro de cada exercício, reunião com as unidades demandantes para esclarecimento de dúvidas acerca da elaboração dos Planos Anuais de Contratações Setoriais;

V – publicar, até o dia 30 de abril de cada exercício, a versão preliminar do Plano Anual de Contratação, o qual conterá todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, no sítio eletrônico do TJPE;

VI – publicar, até 30 de outubro de cada exercício, a versão definitiva do Plano Anual de Contratação, no sítio eletrônico do TJPE, após seu alinhamento com a Lei Orçamentária Anual, inclusive suas alterações.

Art. 7º Compete à Diretoria Geral:

I – analisar, deliberar e aprovar a publicação pela Secretaria de Administração, do Plano Anual de Contratação e de sua versão preliminar, nos prazos determinados na Resolução CNJ nº 347/2020;

II – sugerir revisões e correções necessárias, visando garantir o alinhamento com o planejamento estratégico;

III – submeter a versão final do Plano à Presidência para aprovação, ressaltando eventuais restrições e recomendações.

Art. 8º Compete à Presidência do Tribunal de Justiça deliberar e aprovar o Plano Anual de Contratação, conforme Resolução CNJ nº 347/2020.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO SETORIAL - PAC-S

Art. 9º Para elaboração dos PAC-S, as unidades demandantes devem considerar a expectativa anual de todas as demandas de compras, as obras e os serviços em geral e de engenharia e soluções de tecnologia da informação e comunicações com as seguintes informações:

I – código do item, como padrão e-Fisco;

II – unidade demandante do item;

III – quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV – descrição sucinta do objeto;

V – a justificativa para a necessidade da aquisição ou contratação;

VI – a estimativa preliminar do valor;

VII – a data estimada da compra ou contratação;

VIII – o grau de prioridade da compra ou contratação, com graduações de baixo, médio e alto, sendo:

- a) baixo, quando a impossibilidade de contratação provocar interrupção ou atraso de processo não crítico;
- b) médio, quando a impossibilidade de contratação provocar atraso de processo crítico ou estratégico;
- c) alto, quando a impossibilidade de contratação provocar interrupção de processo crítico ou estratégico;

Art. 10 As informações de que trata o art. 9º desta Instrução Normativa serão formalizadas em sistema próprio disponibilizado pelo Poder Judiciário de Pernambuco, de 1º de março a 30 de março do ano de elaboração do Plano Anual de Contratação.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DE ELABORAÇÃO DA VERSÃO PRELIMINAR

Art. 11 Cada Unidade Demandante deverá elaborar o seu Plano Anual de Contratação Setorial e inseri-lo em sistema próprio entre os dias 1º de março a 30 de março de cada exercício, promovendo, no mesmo prazo, o envio para a Secretaria de Administração.

Parágrafo Único. O não cumprimento dos prazos de envio do PAC-S pelas unidades demandantes poderá acarretar a exclusão de suas demandas do Plano Anual de Contratação, salvo justificativa devidamente fundamentada e aprovada pela Diretoria Geral.

Art. 12 A Secretaria de Administração compilará os Planos Setoriais em documento único, o Plano Anual de Contratação Preliminar, e enviará à Diretoria Geral até 15 de abril de cada exercício.

Art. 13 A Diretoria Geral dará ciência dos termos do Planejamento Anual de Contratação Preliminar, até 20 de abril de cada exercício, autorizando a Secretaria de Administração a publicar a versão preliminar.

§1º Demandas não previstas nos respectivos PAC-S ou a não apresentação no prazo do art. 11, deverão ser submetidas à deliberação da Diretoria Geral, devidamente justificadas, ressalvadas as demandas oriundas da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco e da Corregedoria Geral da Justiça.

§2º A Secretaria de Administração fará a publicação do Plano Anual de Contratação Preliminar até 30 de abril de cada exercício, conforme determinação da Resolução CNJ nº 347/2020.

CAPÍTULO VI DA CONSOLIDAÇÃO DA VERSÃO PRELIMINAR

Art. 14 Encerrado o prazo previsto no art. 11, a Unidade Demandante encaminhará os respectivos PAC-S à Secretaria de Administração, até 30 de março de cada exercício, a fim de que adote as medidas necessárias para:

I – consolidar o Plano Anual de Contratação Preliminar;

II – revisar os Planos Anuais de Contratações Setoriais (PAC-S);

III – solicitar adequações necessárias ao atendimento das exigências;

IV – submeter à Diretoria Geral o Plano Anual de Contratação Preliminar;

V – publicar, preliminarmente, o Plano Anual de Contratação no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, até 30 de abril do exercício vigente, conforme Resolução CNJ nº 347/2020.

CAPÍTULO VII DAS DIRETRIZES DE ELABORAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA VERSÃO DEFINITIVA

Art. 15 Após ciência aos Termos do PAC-P, a Diretoria Geral encaminhará o processo à Assessoria de Orçamento e Finanças, para atos de sua competência, e às Unidades Demandantes, a fim de que se manifestem sobre os termos do PAC-P, indicando eventuais ajustes, até 10 de maio de cada exercício.

Art. 16 A Assessoria de Orçamento e Finanças apresentará parecer preliminar à Diretoria Geral, elencando eventuais restrições orçamentárias, até 10 de julho de cada exercício.

Art. 17 A Secretaria receberá o parecer acima mencionado e reabrirá o processo junto às unidades demandantes, para ciência, ajustes e definição de prioridades diante de eventuais restrições orçamentárias, até 20 de julho de cada exercício.

Art. 18 As alterações solicitadas serão compiladas pela Secretaria de Administração, para início da confecção da versão definitiva do Plano Anual de Contratação.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração enviará, até 30 de julho de cada exercício, o Plano Anual de Contratação com os ajustes promovidos pelas unidades demandantes, à Diretoria Geral.

Art. 19 A Diretoria Geral emitirá parecer sobre a conveniência e oportunidade das necessidades apresentadas, considerando o alinhamento às políticas públicas e ao planejamento estratégico do Poder Judiciário de Pernambuco, bem como encaminhará para providências financeiras e orçamentárias.

Art. 20 A Diretoria Geral, após análise e deliberações acerca da versão definitiva do Plano Anual de Contratação, o submeterá à aprovação da Presidência do TJPE.

Art. 21 A Presidência do TJPE e a Diretoria Geral poderão reprovar itens do Plano Anual de Contratação e devolvê-lo à Secretaria de Administração, se necessário, para realizar adequações, até 10 de outubro de cada exercício.

Art. 22 Demandas oriundas da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça observam prioridade frente às demais.

Art. 23 Ficam dispensadas de registro no Plano Anual de Contratação:

I – as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas na Resolução TJPE nº 314/2011 e suas alterações posteriores;

II – as hipóteses previstas no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III – as pequenas compras e a prestação de serviço de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

IV – demandas urgentes ou de relevante interesse da Presidência e da Corregedoria do TJPE.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO

Art. 24 Aprovado e publicado o Plano Anual de Contratação, iniciará a fase de sua execução, com a abertura dos processos licitatórios devidamente instruídos, pelas unidades competentes.

Art. 25 As Unidades Demandantes deverão elaborar o calendário de contratações, dando primazia às demandas com grau de prioridade mais alto, conforme estabelecido no Plano Anual de Contratação, levando em consideração a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 26 Durante o ano de sua execução, o Plano Anual de Contratação poderá ser alterado mediante justificativa submetida à aprovação da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§ 1º As demandas não previstas no Plano Anual de Contratação deverão ser justificadas com base em critérios técnicos e orçamentários, sendo necessário indicar as razões que impossibilitaram sua previsão inicial e demonstrar sua compatibilidade com as metas estratégicas e a disponibilidade orçamentária.

§ 2º A Presidência deverá avaliar a oportunidade, conveniência e prioridade das demandas não previstas, podendo solicitar ajustes ou informações adicionais antes de aprovar ou rejeitar a inclusão.

Art. 27 A Unidade Demandante deverá implementar mecanismos de gestão de riscos para mitigar eventuais problemas que comprometam a execução do Plano Anual de Contratação.

Parágrafo único A gestão de riscos deverá incluir a identificação de potenciais ameaças ao cumprimento do plano, a avaliação de seus impactos, e a definição de medidas preventivas e corretivas para garantir a efetividade e a eficiência do Plano Anual de Contratação.

Art. 28 As unidades competentes para abertura do processo de licitação deverão indicar se a demanda encaminhada consta do Plano Anual de Contratação, sendo esta uma condição a ser verificada anteriormente à aprovação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Será disponibilizado pelo Poder Judiciário de Pernambuco sistema próprio para o preenchimento do Plano Anual de Contratação.

Parágrafo único. Enquanto não disponível a indicação de que trata o caput, a Secretaria de Administração disponibilizará modelo de planilha para preenchimento dos requisitos que trata o art. 9º, contendo orientações e demais informações necessárias ao preenchimento, através de processo SEI.

Art. 30 Quando as datas mencionadas nessa Instrução Normativa caírem em dias não úteis, deve-se compreender o prazo findo no último dia útil anterior ao prazo determinado.

Art. 31 Os casos omissos serão decididos pela Presidência do TJPE.

Art. 32 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MINUTA DE FLUXO DO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

FEVEREIRO

Até 28/02 – SAD e Assessoria Orçamento e Financeira (ASSOF) realizam reunião com as Unidades Demandantes para esclarecimento de dúvidas acerca da elaboração dos Planos Anuais de Contratações Setoriais (art. 6º, IV)

MARÇO

- 01/03 - SAD encaminha à DG processo SEI para início do Planejamento Anual de Contratação – PAC (art. 10)
01/03 – DG encaminha às Unidades Demandantes do TJPE processo para enviarem à SAD seus PACs, até 30/03 (art. 10)
30/03 – Término do prazo das Unidades Demandantes para envio dos PACs à SAD (art. 10)

ABRIL

- 01/04 – SAD dá início da compilação dos PAC-S em planilha única, contendo as novas contratações e as contratações vigentes (art. 11)
15/04 – SAD promove envio à DG para ciência e autorização de publicação do PAC-P (art. 12).
20/04 – data máxima para autorização pela DG para publicação do PAC-P (art.13)
Até 30/04 – SAD publica em aba própria do site do TJPE a VERSÃO PRELIMINAR do PAC (Resolução CNJ nº 347/2020).

MAIO/JUNHO

- 10/05 – DG encaminha processo com a Planilha compilada à ASSOF para análise preliminar (art. 15)
10/05 a 10/07 – Período de compilação das informações e Análise da ASSOF (art. 16)

JULHO

- 10/07 – ASSOF envia parecer preliminar à DG (art. 16)
10 a 20/07 – SAD reabre prazo para Unidades Demandantes tomarem ciência e elencarem prioridades diante de eventuais restrições orçamentárias (art. 17)
20/07 – Prazo final para resposta das Unidades Demandantes enviarem PAC-S com ajustes, através de planilha própria (art. 17)
30/07 – Final do prazo para SAD concluir compilação dos PACs e reenviar à ASSOF para análise final (art. 18, § único)

AGOSTO/SETEMBRO

- 01/08 a 30/09 – ASSOF realiza atos de sua competência para aprovação e inserção de dados orçamentários no E-Fisco

OUTUBRO

- 10/10 – Prazo final para que Presidência e DG informem necessidades de ajustes ao PAC para a SAD (art. 21)
30/10 SAD publica em aba própria do site do TJPE a VERSÃO FINAL do PAC (Resolução CNJ nº 347/2020).

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 27/11/2024, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Requerimento – (Processo SEI nº 00043112-36.2024.8.17.8017) – **Exma. Dra. Adriana Brandão de Barros Correia** – Ref. Férias/Conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00044408-32.2024.8.17.8017) – **Exma. Dra. Andrea Rose Borges Cartaxo** – Ref. Férias/Conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00042718-45.2024.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Artur Teixeira de Carvalho Neto** – Ref. Férias/Conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00044404-38.2024.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Walmir Ferreira Leite** – Ref. Férias/Conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00044354-16.2024.8.17.8017) – **Exma. Dra. Maria Betânia Martins da Hora** – Ref. Férias/Conversão: “Defiro nos termos do pedido. Registre-se.”